



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.420”

DATA: 05 de abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Nova Esperança.

Art. 2º. Aos domingos ficam suspensos os serviços e atividades no âmbito do Município de Nova Esperança, sendo permitido apenas:

- I. a abertura e funcionamento presencial das farmácias;
- II. o abastecimento nos postos de combustíveis;
- III. o atendimento exclusivo através dos sistemas take-away (pegue-leve) e *delivery* dos distribuidores de gás;
- IV. o funcionamento dos serviços de alimentação (padarias, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares), da seguinte forma:
 - a) até as 14 horas na forma presencial, respeitadas as normas vigentes de prevenção a COVID-19, em especial, a Nota Orientativa nº 06/2020 da Secretaria de Saúde;
 - b) após as 14 horas, atendimento exclusivo através dos sistemas take-away (pegue-leve) e *delivery*.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º. Fica proibida a abertura dos mercados e supermercados aos domingos.

Art. 4º Permanecem vigentes as disposições constantes no Decreto nº 5.413, de 22 de março de 2021 e demais normas editadas no âmbito do Município de Nova Esperança para prevenção a COVID-19 que não contrariem o presente decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal